

QUINZE ANOS DA LEI MARIA DA PENHA: A CONSCIENTIZAÇÃO DA RELEVÂNCIA DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA

FIFTEEN YEARS OF THE MARIA DA PENHA LAW: AWARENESS OF THE RELEVANCE OF FACING VIOLENCE

Recebido em: 21/11/2021

Aceito em: 18/12/2021

Eva Ferreira Jornada¹

Resumo: O referido artigo é um relato de experiência de pesquisa. Apresenta-se com o tema: 15 anos da Lei Maria da Penha: A conscientização de enfrentamento à violência. O objetivo geral deste é conscientizar as pessoas da comunidade sobre a relevância de compreender que quem sofre a violência tem direito legítimo e constitucional a defender-se. Como objetivos específicos pontua-se os seguintes: Identificar as diferentes tipificações de violência; analisar a importância da Lei Maria da Penha implicações e os seus avanços na proteção à mulher vítima de violência; reconhecer que esse tema pode ser debatido desde a Educação Básica, nas instituições públicas para disseminações de informações. Expõe-se e justifica-se a escolha desse tema devido ao reconhecimento, que desde os primórdios da sociedade, infelizmente, devido ao machismo e ao patriarcado a mulher era vista apenas como um objeto de cobiça ou de conquista do homem. O procedimento metodológico, conceitual e teórico desse será por meio de revisão bibliográfica e de fontes normativas. Assim, na contemporaneidade urge a necessidade de dialogar-se sobre esta temática a fim de que as pessoas possam participar na construção de políticas públicas. Elas devem criar mecanismos para denunciar. As casas de abrigo são sigilosas por lei, enquanto cidadãos e cidadãs a fim de cobrar dos governos a fiscalização, a proteção, a Medida Protetiva e a Casa Abrigo bem como sigilo desse endereço. O agressor poderá receber punição? As mulheres a partir de 1988 começaram a ter direitos constitucionais garantidos.

PALAVRAS-CHAVE: Medidas Protetivas; Lei Maria da Penha; Violência.

ABSTRACT: This article is a research experience report. It presents itself with the theme: 15 years of the Maria da Penha Law: The awareness of confronting violence. The general objective of this is to make people in the community aware of the importance of understanding that those who suffer violence have a legitimate and constitutional right to defend themselves. As specific objectives, the following are highlighted: Identify the different types of violence; analyze the importance of the Maria da Penha Law, implications and its advances in the protection of women victims of violence; recognize that this topic can be debated from Basic Education, in public institutions for dissemination of information. The choice of this theme is exposed and justified due to the recognition that since the beginning of society, unfortunately, due to machismo and patriarchy, women were seen only as an object of greed or conquest of men. The methodological, conceptual and theoretical procedure of this will be through bibliographic review and normative sources. Thus, in contemporary times, there is an urgent need to dialogue on this issue so that people can participate in the construction of public policies. They must create mechanisms to report. Shelter houses are secret by law, as citizens in order to charge governments with inspection, protection, the Protective Measure and Casa Abrigo as well as secrecy of this address. Will the abuser be punished? As of 1988, women began to have guaranteed constitutional rights.

KEYWORDS: Protective Measures; Maria da Penha Law; Violence.

¹ Docente efetiva da rede municipal e estadual aposentada. Graduada em Letras: Português, Espanhol e respectivas Literaturas pela URCAMP. Especialista em Alfabetização e Letramento pela UNINTER. Especialista em Imagem, História e Memória das Missões: Educação para o Patrimônio, pela UNIPAMPA. Mestranda de Políticas Públicas da Universidade Federal do Pampa, Campus São Borja. Especialista no Grupo Labpoliter e discente participante do Grupo Observatório de Políticas Públicas. [https:// orcid/0000-0002-9558-1797](https://orcid.org/0000-0002-9558-1797) e-mail: evaferrj@yahoo.com.br ou evajornada.aluno@unipampa.edu.br

INTRODUÇÃO

Apresenta-se como tema: Quinze Anos da Lei Maria da Penha: A conscientização de enfrentamento à violência. O objetivo geral deste é conscientizar as pessoas da comunidade sobre a relevância de compreender que quem sofre a violência tem direito legítimo e constitucional a defender-se. Como objetivos específicos pontua-se os seguintes: Identificar as diferentes tipificações de violência; analisar a importância da Lei Maria da Penha e os seus avanços; reconhecer que esse tema pode ser debatido desde a Educação Básica nas instituições públicas ou privadas.

Expõe-se e justifica-se a escolha desse tema devido ao reconhecimento que desde os primórdios da sociedade, infelizmente, devido ao machismo estrutural. O qual já está enraizado na sociedade, porém precisa ser mudado, mesmo sendo difícil de solucioná-lo, mas pelo menos mitigá-lo a longo prazo. Isto é, o patriarcado, no qual a mulher era vista apenas como um objeto de cobiça, de conquista do homem ou uma escrava de afazeres domésticos. “O patriarcado ou relação de gênero baseada na desigualdade, é a estruturação política mais arcaica e permanente da humanidade. Ela molda a relação entre posições de prestígio e de poder” (SEGATO, 2016 p.17). Visto que, antigamente, as pessoas eram castigadas em seus corpos, punidas em praças públicas sem direito à defesa e sem julgamentos, pois não existiam as leis para que fossem cumpridas. E a mulher não era vista como um ser humano.

Muitas mulheres foram assassinadas, exterminadas e queimadas em fogueiras há centenas de anos atrás em diversas sociedades, bastava não seguir as ordens impostas pela cultura local, especialmente no que tange as regras do homem. Ao refletir-se sobre esse problema do mito de acharem que elas eram bruxas. Realiza-se uma reflexão sobre esse contexto, porque viviam algumas mulheres solitárias distantes nas matas, plantando, cuidando de plantas medicinais e fazendo chás dizendo que curava alguma enfermidade. Eram guerreiras, portadoras de sabedorias, de conhecimentos milenares e não aceitavam a submissão ao patriarcado. Ou não tinham família.

As mulheres sem resistirem as tentativas de violência e agressão eram caçadas e aprisionadas. Elas sofriam violências físicas, morais e psicológicas diante de uma plateia. Que gostava de ver a punição e o sofrimento como entretenimento. Esse objeto de estudo e tipificações de violência são estudados, pesquisados e registrados somente a partir do século XX. Daí, passou a ser dialogado além dos muros universitários. Porque existem leis para proteger as mulheres especialmente a violência doméstica.

E esse tema pode ser abordado na escola, do século XXI, a partir da Educação Básica.

Como esclarecimentos de prevenção e educação de cultura de paz como uma questão social articulada a políticas públicas sociais a fim de evitar a violência. No entanto, na narrativa anterior observa-se que a humanidade errou muito punindo ao mesmo tempo que praticava violência e divertia ao público presente agindo sem civilidade. Nesse traça-se uma linha de trajetória histórica para abordar-se esse fenômeno de trabalho descritivo.

Para Silvia Federici² os motivos que levaram ao surgimento da caça às bruxas ocorrida no fim do século XIV indo até meados do século XVIII, tendo maior intensidade entre os séculos XVI e XVII, foram multicausais. Ou seja, não se pode dizer que os processos de cercamentos intensificados no século XV na Inglaterra, o surgimento da medicina ou as questões religiosas foram os únicos culpados pela perseguição contra às mulheres. A autora argumenta em sua obra que:

Embora a caça às bruxas não tenha ocorrido somente na Inglaterra, mas em vários outros países da Europa, incluindo a França, Espanha, Itália e Alemanha. Usa os cercamentos da Inglaterra para explicar este acontecimento, pois segundo ela estes demonstram mais claramente como a comercialização da terra e o crescimento das relações monetárias afetou, de forma diferente, mulheres e homens. (FEDERICI, 2019, p.48).

O trecho da obra de Federici (2019) ao ler-se pode compreender que quando os proprietários das terras e outros membros abastados da sociedade privatizaram as suas terras colocando fim aos direitos consuetudinários³, isto é, costumes e hábitos que tinham para deixar a população de agricultores desamparados dos seus meios de sobrevivência, entre eles estavam as mulheres.

Primeiramente, constata-se que em áreas onde ocorreram os cercamentos houve os mais sangrentos processos de bruxaria da Inglaterra. Conflito esse causado em áreas em que estavam havendo reformulação de as relações econômicas e sociais em decorrência da prata trazida das colônias, na América do Sul. Visto que, causava o aumento no preço dos grãos e dos demais produtos

² Retira-se esse trecho (realiza-se uma paráfrase) de um artigo da historiadora Karolaine da Silva Oliveira. Intitulado Caça às bruxas: A contribuição do capitalismo para o aumento da violência contra as mulheres. Das Amazonias/ Revista Discente de História da Ufac ISSN:2674-5968, Rio Branco –Acre, v.4, n 1, (jan-jul) 2021, p. 215-223.

³ Foi encontrado no Dicionário Aurélio o seguinte significado da palavra consuetudinário conforma sua classe gramatical é um adjetivo. cujo significado quer diz dizer: Que faz por hábito; costume; acostumado; direito não escrito, jurídico, mas fundamentado no uso e no costume. Disponível em: <https://www.dicio.com.br/pesquisa>. Acesso em 05 set.2021.

agrícolas. Ou seja, intensificava-se cada vez mais as desigualdades, fazendo com que as mulheres sofressem as violências.

Consequentemente as mais atingidas por essas mudanças estruturais, econômicas, sociais, patrimoniais, religiosas e culturais foram as mulheres mais velhas, que viviam sozinhas.

Nesse caso, de séculos anteriores, elas não tinham proteção de seus filhos ou de seus maridos, ficando-as desamparadas ao fim dos seus direitos consuetudinários. A situação delas tornou-se mais degradante após a Reforma. Sendo proibida a caridade, de modo a não poderem sobreviver nem mesmo de esmolas.

Estas mulheres não eram vítimas, mas pessoas divergentes às ordens estabelecidas, eram contrárias ao sistema, e resistentes às condições injustas que lhes eram impostas. Mesmo sendo proibida a caridade continuavam a pedir dinheiro e alimentos, sempre encaradas a modos inconvenientes, reagem falando palavras ofensivas contra aqueles que lhes negavam ajuda, entretanto “atitudes como essas poderiam ser ressentimentos nascidos da raiva pela injustiça sofrida, uma forma de rejeitar a marginalização (FEDERICI, 2019, p. 52).

Nessa parte introdutória pretende-se salientar e elucidar que as mulheres de antigamente sofreram muito. E quando lutavam pelos seus direitos eram chamadas de bruxas. No entanto, nos dias recentes, muitas continuam sofrendo devido as desigualdades sociais. Afirma a autora que:

Por estes motivos historiadores e historiadoras também desconsideram a elas somente a definição de vítimas, preferindo enxergá-las como resistentes, “A bruxa foi a comunista e a terrorista de sua época, quando foi necessário um mecanismo ‘civilizador’ para produzir uma nova ‘subjetividade’ e uma nova divisão sexual do trabalho em que a disciplina capitalista da mão de obra viria a se apoiar (FEDERICI, 2019, p.72).

Diante da crise sanitária que se alastra desde 2020 muitas mulheres não têm emprego, nem moradia, nem água potável, sofrem com a falta de saneamento básico, de alimentação, de medicação e vivem em extrema pobreza. Que aumentou muito devido à falta de renda familiar. E principalmente nesse período pandêmico, que tem de ficar em casa junto de seu agressor por não ter condições psicológicas, morais e físicas para procurar proteção do Estado. Por isso, vivem com seus parceiros para criar os seus filhos ou as suas filhas sem achar um meio viável; de sair desse círculo de violência doméstica.

Faz-se nesse uma comparação com as bruxas, que eram mulheres resistentes como estas da atualidade. Algumas resistem por vergonha, falta de conscientização ou de falta de autoestima.

Enquanto outras, tomam coragem, iniciativa e saem a procura de seus direitos após o Registro de Ocorrência. Cujas finalidades é solicitar a Medida Protetiva legitimada pela Lei Maria da Penha.

Por um outro lado, repassando-se outros conceitos e categorizando-os, enquanto narrativa discursiva espacial e temporal é necessário perceber-se que com o passar dos séculos os indivíduos foram aprendendo a civilizar-se e agrupar-se para viver em sociedades, urbanas ou rurais. Em cidades pequenas, médias ou de grande porte. Interioranas, capitais ou grandes centros povoados de pessoas que necessitam conviver e de relacionar-se umas com as outras. Aos poucos criaram as leis para coexistir na sociedade. Surgiram daí as Constituições. Ou seja, o conjunto de normas que regulamentam uma nação.

A fim de entender que a desobediência civil aparece quando um número significativo de cidadãos se convence de que, os canais normais à mudança já não funcionam. Parafraseia-se ao pensar-se, que as queixas não serão ouvidas, nem terão qualquer efeito quando mulheres violentadas comentarem sobre o seu problema com a família, com amigas etc.

O que falta é dizer-lhes, que não é um tema novo, mas que vem há décadas sendo discutido em âmbito internacional. “Porém, ao contrário, o governo está em vias de efetuar mudanças e se envolve e persiste em modos de agir cuja legalidade e constitucionalidade estão expostas a graves dúvidas” (ARENDDT, 2004, 23). Uma das principais teses de Hannah Arendt contida em seu ensaio intitulado Desobediência civil, presente no livro Crises da República (2004): “é a de que o referido fenômeno não se reduz a objeção de consciência, tampouco encontra sua razão de ser na utilização da violência” (ARENDDT, 2004, p. 28). Na sociedade americana já se observava, que muitas pessoas agiam de maneira violenta e quando eram abordadas não queriam obedecer às leis. Pareciam não ter consciência da gravidade da transgressão ocorrida.

Com efeito, a desobediência civil, de acordo com Arendt (2004), pressupõe a existência de um grupo que via o homem agredir, mas não se metia, nas brigas. Com o tempo no universo da política, do direito e de conversações teóricas abre espaço para discussões. E estabelece novas relações políticas, de modo que o referido fenômeno pode ser entendido como um potencial de ação capaz de resgatar a alegria pública da coletividade, no interior das sociedades contemporâneas conscientizando as pessoas de que as mulheres não deveriam sofrer violência.

Acredita-se que para serem felizes as mulheres não devem sofrerem nenhum tipo de violência, pois devem ser respeitadas. Porque cabe ao Estado a punição ou a prisão do agressor, após os

encaminhamentos processuais e sentenças jurídicas. Para que se concretize essa meta é necessário um trabalho de rede. Que atuem no enfrentamento de violência contra às mulheres. Aos poucos as discussões internacionais também começaram a refletir-se em âmbito nacional embora com muita lentidão.

Atualmente, já existe a Lei Maria da Penha. Ela pressupõe quem agride a mulher vai ter de responder pelo ato da agressão. Muitas vezes além da advertência pode ser enquadrado pelo ato criminoso. O autor Bobbio (2004) esclarece que o homem tem de deixar de ser machista. Porque deve ser obediente a lei. E saber que ele deve aceitar as normas jurídicas impostas e legitimadas. Não adianta contestação à lei, mas respeito e aceitação que existe lei para ser obedecida. O sujeito deve conscientizar-se de que ao agir errado poderá sofrer punição. “Tem o poder de tocar no fundamento da obrigação que leva à obediência ou à aceitação de uma norma de que o contrário da resistência é a obediência, o contrário da contestação é a aceitação” (BOBBIO, 2004, p. 152). Com esta afirmação é perceptível que o agressor tem de saber que se agredir cometerá uma desobediência constitucional. O individuo necessita entender que a Lei Maria da Penha existe para proteção da mulher.

Ainda a afirmação do autor Bobbio pode ser entendida da seguinte maneira: Há necessidade de registros de ocorrências para que o sujeito agressor aceite a contestação da vítima. E procure mudar. Fique longe da pessoa que ele agrediu. E não cometa mais esse crime. Seja obediente a Lei Maria da Penha, de 2006. Mantenha-se em atitude de repensar o seu comportamento. Faça uma análise sobre sua má conduta. Porque a lei existe para ser cumprida. Cabe ao homem machista e agressor reeducar-se. Pois, a mulher tem direito garantido a sua integridade e a sua vida.

Em segundo lugar, questiona-se que sujeitos agressivos podem surgir na forma de uma contestação voluntária a uma determinada lei. Muitos quando chamados na Delegacia da Mulher ou na Delegacia Civil contestam dizendo que sua companheira é uma louca! Que ela está mentindo! Que ela é uma bruxa! E quer apenas prejudicar lhe! E a polícia civil em muitos casos verifica que nunca houve um registro criminal contra aquele homem agressor. Muitas vezes, o próprio escrivão tem resquícios machista em seu inconsciente e não relata de uma maneira explícita o que a vítima está relatando.

Sabe-se que em 07 de agosto de 2021 a Lei 11.340/2006, mais conhecida como Lei Maria da Penha, completou 15 anos. Ela cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a

mulher e vem sendo modificada e desenvolvida ao longo dos anos. É considerada pela Organização das Nações Unidas (ONU) uma das três mais avançadas do mundo.

CAMINHO METODOLÓGICO

Em relação a utilização da metodologia será feita uma pesquisa descritiva. Cujas metodologias utilizadas para realização desse artigo é a indutiva, porque parte da realidade da existência de que algumas mulheres sofrem violência doméstica. Enquanto o método (procedimentos e etapas) utilizar-se-á nesse a abordagem argumentativa. No momento em que houver a denúncia ou o registro da ocorrência a mulher que sofreu violência doméstica deve receber proteção do Estado pelo viés das Medidas Protetivas. Para tanto, focar-se-á na Lei enquanto uma política pública e concorda-se com o que explica a definição do autor Secchi (2016, p. 22): “Uma análise de política pública depende de uma delimitação clara e precisa do problema público, de geração de alternativas tecnicamente consistentes, de projeção de custos e benefícios com a implementação”.

Também a pesquisa será de natureza quanti e qualitativa, para Richard (apud OLIVEIRA, 2011, p.25): “a pesquisa quantitativa é caracterizada pelo emprego da quantificação, tanto nas modalidades da coleta de informações quanto no tratamento delas por meio de dados estatísticos. Já a abordagem de cunho qualitativo “trabalha os dados buscando seu significado, tendo como base a percepção do fenômeno dentro do seu contexto” (TRIVINOS apud OLIVEIRA, 2011, p. 24). Cujas finalidades para o término desse é a revisão bibliográfica.

AS DIFERENTES TIPIFICAÇÕES DE VIOLÊNCIA

Averigua-se no embasamento teórico, que desde os tempos primórdios a mulher foi colocada como subalterna⁴. Sendo privada de seus direitos e restringindo-se ao espaço privado. Apenas tinha de ser submissa ao homem: ao avô, ao pai, ao irmão mais velho e depois ao marido, quando se casava.

⁴ Pesquisou-se no Dicionário a palavra subalterna. Em relação a classe gramatical é um adjetivo feminino singular de subalterno. Significa que está sob as ordens de outrem; subordinado, inferior a outro. Disponível em: <https://www.infopedia.pt/dicionários/linguaportuguesa/subalterna>. Acesso em 27 ago.2021.

E esse último pensava que por ter o papel de Certidão de Casamento sua mulher era o seu objeto de posse. Devia ser submissa e obediente. Esclarecem as autoras que:

A concepção social enraizada numa base patriarcal, ainda tolera a violência contra as mulheres. Atualmente, vive-se a constatação de que as mulheres são vítimas de atos nocivos à sua integralidade apenas por pertencerem ao sexo feminino. Este fato leva a pensar que a sociedade ainda tem uma concepção de mundo associada à superioridade masculina (SILVA; OLIVEIRA, 2014, p. 352).

No entanto, com o passar do tempo começou a surgir o empoderamento feminino por meio dos movimentos feministas. Com essa articulação política as mulheres começaram a ter uma pequena participação na sociedade. Ou seja, começaram a trabalhar, a votar, a estudar e a participar da sociedade, ganhando um mínimo de espaço para expor as suas opiniões. Porque até o século XIX, ainda o seu papel era apenas aquele de constituir uma família e apenas de reprodução. Ou de ajudar a família a cuidar das crianças, dos sobrinhos, sobrinhas...

Ao retornar-se aos estudos teóricos, dos séculos passados, é possível ler-se com maior complexidade da luta, que já viviam as mulheres, de antigamente, frente ao patriarcado. Geralmente a discriminação provém de um machismo. E principalmente, do patriarcado estrutural, há anos existentes na sociedade, escravocrata. Desse modo, são as maneiras culturais da sociedade colocar as mulheres em um lugar de inferioridade e submissão ao homem.

(...) nós, mulheres e não brancas fomos fadadas, definidas e classificadas por um sistema ideológico que nos infantiliza (...) suprime nossa humanidade justamente porque nos nega o direito de sermos sujeitos, não só do nosso próprio discurso, como da nossa própria história. É desnecessário dizer que com todas essas características estamos nos referindo ao sistema patriarcal-racista (GONZALES,1988, p.33).

Percebe-se que a autoridade máxima geralmente é exercida pelo homem. Este termo patriarcado foi frequentemente usado para elucidar a condição da mulher na sociedade. E para evocar a imagem de autoridade do homem. “É o regime da dominação-exploração das mulheres pelos homens (SAFFIOTI, 2004,p.21).

Ao analisar-se essa terminologia pela ótica sociológica é perceptível, que se trata de um formato social primitivo onde a autoridade é exercida por um homem: pai, irmão mais velho, líder religioso, etc. No qual a autoridade masculina sobrepõe-se a feminina. O homem é o provedor, enquanto a mulher cuida do lar, dos (as) filhos (as) e deve ela demonstrar fidelidade, lealdade, afeto,

gratidão...Sob esse prisma o homem assume o local público e a mulher o espaço privado. Os autores confirmam essa questão social versus problematização. E relatam que:

Os elementos principais do patriarcado são: o controle da fidelidade feminina; a conservação da ordem hierárquica com a autoridade do masculino sobre o feminino, bem como dos mais velhos sobre os mais novos; e a manutenção dos papéis sociais: ao homem fica incumbida a responsabilidade da provisão material e a mulher pelos afetos e cuidados no lar (SCOTT, 1995, p. 31).

Compreende-se que o patriarcado é um sistema onde homens dominam mulheres, seja por meio de opressão, por meios pacíficos ou, na sua maioria, por meios violentos e degradantes. Onde esses homens acham-se no direito de usufruir ao bel prazer da força produtiva da mulher tais como em tarefas domésticas, em empregos mal pagos e de sua possibilidade de reprodução, deixando explícito seu caráter machista.

Não se pode negar a correlação que há entre o patriarcado e a falta de independência econômica. Pois, há a violência doméstica e o assédio sexual perversivo praticado pelo homem machista. Justamente pela mulher não ter independência econômica entre outras tantas causas.

Em grande parte a cultura está alicerçada numa sociedade patriarcal, pautada na dominação masculina. Porque como o homem era o provedor e o detentor de bens patrimoniais entendia que a mulher deveria ser passiva e submissa a ele. Aceitando sem reclamar as violências, que ele poderia praticar sem punição do Estado. As autoras justificam que:

À medida que as riquezas iam aumentando, o homem desfrutava de uma posição mais importante do que a da mulher na família e ele passou a modificar, em proveito dos filhos, a ordem da herança estabelecida. O direito materno foi então abolido, o desmoronamento do direito materno e passagem para patriarcado (AZEVEDO; GUERRA, 1997, p. 37).

As mesmas autoras afirmam que a monogamia foi uma forma de família que teve como base as condições econômicas, a qual contribuiu para o surgimento de uma forma de submissão de um sexo sobre o outro.

Esse poder hierárquico adquirido pelos homens, tinha como objetivo a restrição do espaço da mulher e a limitação de sua liberdade e autonomia, tornando-os assim espaços próprios para as mais diversas formas de violências, violências físicas, sexuais, psicológicas e de gênero (AZEVEDO; GUERRA, 1997, p.38).

Mesmo verificando-se que há uma construção de movimentos sociais reivindicatórios, que obtiveram muitos êxitos é perceptível, que existe um caminho de mudanças, que devem continuar a ser percorrido na sociedade contemporânea à longo prazo, mas com conscientização da coletividade sobre esse tema.

O comportamento patriarcal, infelizmente, permanece ainda na contemporaneidade, nesses tempos de Covid-19. No qual mulheres sofrem violência. E essas não são subnotificadas, infelizmente. Porque muitas dependem do parceiro para sobreviver junto com suas crianças. Ou pertencem a uma classe média ou alta da sociedade. Tem vergonha de comentarem que sofrem de violência. Mas afinal, qual seria a origem desse termo violência? E hoje, qual é o seu significado. A autora afirma que:

A palavra violência tem origem no verbo latino violare, que significa tratar com violência, profanar, transgredir. Faz referência ao termo *vís*: força, vigor, potência, violência, emprego da força física em intensidade, qualidade, essência. Na tradição grego-romana, violência significava o desvio, pelo emprego da força externa, do curso natural das coisas. Hoje, o termo é empregado de modo polissemico. Designa fatos e ações humanas que se opõem, questionam ou perturbam a paz ou a ordem social reconhecida como legítima. Seu uso corrente compreende o emprego de força brutal, desmedida, que não respeita limites ou regras convencionadas (ARENDDT,2016, p. 07).

A violência de gênero se utiliza de discursos e práticas que implicam a tentativa de dominação, controle de vida, do corpo e da sexualidade. Engloba diversos atos praticados nos espaços públicos ou privados: ameaça, coerção, uso de força, sofrimentos físicos, sexuais ou psicológicos.

Percebe-se que devido a desigualdade as mulheres sofrem mais, principalmente as da periferia, que muitas vezes submetem-se a não realizar o registro, da violência, que sofre porque não sabe se terá onde morar após a denúncia.

Urge necessidade de políticas públicas sociais que amparem a mulher quando sofre a violência. Ainda há uma ineficiência, nos municípios, de cumprimento da Lei Maria da Penha em todos os dispositivos que ela contempla. Inclusive a falta de Casa Abrigo e da proteção sigilosa de endereço da vítima agredida.

Os estudos de gênero buscam compreender as origens dessas desigualdades de maneira abrangente e integrada. Essa perspectiva serve de orientação para a elaboração de políticas públicas e de leis que sejam capazes de enfrentar as desigualdades, inclusive a violência

contra a mulher. Sobretudo, é fundamental a compreensão de que essas iniciativas devem ser implementadas por um longo período, considerando-se o efeito da longa história da inferiorização social e da violência contra a mulher verdadeiro “inconsciente que é produto da história” (BOURDIEU, 1999, p. 22).

Não deveriam acontecer práticas de violência no corpo da mulher. E muito menos na subjetividade delas. Muitas vezes o companheiro diz pra mulher: “ Você é muita feia”! “ Você está um lixo de horrorosa, ninguém vai ter querer”! etc. A mulher fica com baixa estima; sente-se solitária; depressiva; sem motivação para viver; sente-se intimidada; castigada e humilhada com essa violência psicológica. E aceita sofrer violência, infelizmente.

A violência contra a mulher, como outras formas de violência, é resultado de uma complexa relação entre cultura, indivíduo, relacionamento, contexto e sociedade. Assim, quando se pensa em quão amplo é o fenômeno da violência contra a mulher, compreende-se que esse não interessa apenas à pessoa ou à família que passa por essa situação, interessa a todos nós (ALMEIDA, 2020, p.15).

Muitas mulheres ainda não entendem sobre tema abordado. Procuram não dialogar sobre violência. Porque não tinham essa visão, no século passado. No qual neste se discute com mais abrangência. É de extrema relevância compreender-se que há a desigualdade de sexos. Mas o masculino impõe-se sobre o feminino nas incorporações, nas empresas, nos ônibus superlotados, nos metrô, nas instituições públicas ou privadas e nos cargos políticos. Como por exemplo. “Ciudad de Juárez/México mulheres são sequestradas, violentadas e assassinadas por milícias. As cruces lembram as vítimas de feminicídios” (VENEGAS, 2019,p.11).

No Brasil há muitos movimentos sociais e instituições, que esclarecem sobre esse objeto de estudo. A Lei Maria da Penha ampara quem sofre violência de gênero. Ela é uma prática recorrente na manutenção do patriarcado, estrutural, machista, racista e heteronormativa. Objetifica corpos femininos, principalmente corpos racializados. As mulheres negras, camponesas, indígenas e pobres tornam-se os alvos principais de várias tipificações de violência de gênero.

Na atualidade, observa-se entretanto que, os casos, tem aumentado em relação a mulheres não brancas, de classe média e alta. Muitas vezes observa-se na mídia que vereadoras, prefeitas, deputadas ou senadoras são vistas por alguns políticos machistas e ultraconservadores como pessoas menos qualificadas para tais cargos.

Esquecem que elas foram eleitas democraticamente pelo povo. Algumas sofrem violência de assédio, moral ou psicológica. Não aguentam a pressão desse conservadorismo, de extrema direita e machista. E deixam os cargos públicos. A violência de gênero é um problema público, que é discutido desde o âmbito internacional, na América Latina. “Mulheres que apoiaram a República foram presas pelos Franquistas, tiveram suas cabeças raspadas e foram humilhadas publicamente antes de serem fuzilada” (VENEGAS, 2019, p.06).

E o retorno à história de coloniedade mostra o eurocentrismo, o machismo, o patriarcado e romantizam o ciúme, como prova de amor. Na verdade, puro exercício de poder, de dominação... No direito observa-se que crime contra costumes, contra a honra e que o homem mata por amor, agora é crime. Segundo o Supremo Tribunal de Justiça esclarece que o homem que mata e alega legítima defesa é inconstitucional. No dia treze de março de 2021 lê-se:⁵:

O Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu por unanimidade que a tese da legítima defesa da honra não pode ser aplicada em julgamentos nos tribunais do júri como argumento de defesa em casos de feminicídio. Para os 11 ministros do STF, a tese contraria princípios da Constituição. O julgamento de uma ação do PDT sobre o tema se encerrou nesta sexta-feira (12) no plenário virtual, no qual não há necessidade da presença física dos ministros — os magistrados incluem o voto em um sistema eletrônico por meio de computador. No pedido apresentado em janeiro, o partido argumentou que não são compatíveis com a Constituição absolvições de réus pelo júri baseadas na tese da legítima defesa da honra, classificada como nefasta, horrenda e anacrônica (GLOBO, 2021).

A violência como elemento que faz parte da formação social do Brasil de cultura e escola eurocentrica tem que imediatamente repensar a escola no século XXI. E deve abrir espaços para discussões na escola. A fim de que essas desigualdades originais que ainda ecoam nos pátios de instituições sejam transformadas em debates coletivos, esclarecedores e reforçadas na sociedade brasileira para evitar a violência.

Um exemplo disso, diz respeito ao fato de que a violência contra a mulher, demonstrada pelo machismo. E esse machismo, por muito tempo não foi um elemento visualizado como algo de violência doméstica. E nunca foi punido no Brasil. O termo machismo é determinado pelo conjunto

⁵ Foi entendido que a partir do dia 13 de março de 2021 a tese jurídica de legítima defesa da honra não tem amparo legal. Construir-se ela por discurso proferido em julgamento pelos tribunais e firmou-se como forma de adequar práticas de violência morte à tolerância vivida na sociedade aos assassinatos praticados por homens contra mulheres tidas por adúlteras ou um comportamento que fugisse ou destoasse do desejado pelo matador. Disponível em: <https://g1.globo.com/política/notícia> Acesso em 30 ago.2021.

de práticas sexistas, que defende a superioridade do gênero masculino em detrimento do feminino. Associado a ideologia do sistema patriarcal, das práticas ou dos comportamentos machistas podem ser detectados por meio de frases como por exemplo lugar de mulher é na cozinha. Essa frase traz um discurso de violência a mulher, pois a incomoda, a intimida, a humilha e a frustra. A seguir será exposto um conceito sobre violência.

É possível entender que está diretamente ligada as formas física, psicológica ou intelectual com o intuito de obrigar outro indivíduo a realizar algo contra seu querer, está atrelada ao constranger, incomodar, privar de liberdade, ao impedimento do outro de manifestar sua vontade, tendo como consequência viver fortemente ameaçado, espancado, humilhado, ferido ou mesmo resultando em morte (MODENA, 2016, p. 12).

Desse modo, com um avanço lento das conquistas do direito ao respeito pela mulher, seu status social ainda era voltado à qualidade de gerenciar o lar e os (as) filhos (as). Na contemporaneidade, ainda observa-se que a família é a primeira instituição. A mãe além de cuidar dos filhos sai para trabalhar. Quando retorna tem os seus afazeres domésticos e os cuidados necessários para prover a alimentação adequada, ajudar na higienização, na alimentação, nas atividades de ensino remoto emergencial ou temas das aulas presenciais de suas crianças e no cuidado para com elas. Mulheres são operárias de operários; o trabalho doméstico e de cuidados retira das mulheres o reconhecimento de que ela trabalha. Porém, ele é quem sustenta o capitalismo.

Vive uma jornada dupla de afazeres. Mas, ao terminar o seu trabalho ela enfrenta o conflito intrafamiliar. Dessa forma, muitas vezes acaba perdendo a discussão, para o marido, companheiro ou namorado. Termina sendo agredida. Pior, que algumas mulheres na correria do século XXI, para sobreviver nem se dão por conta que sofrem violência, pois depende da renda do companheiro à sobrevivência familiar. Moraes considera que:

A violência é típica do ser humano. Ao longo de toda a história ela se tem feito presente. Ela sempre se originou de necessidades e interesses antagônicos geradores de um clima de disputa, de medição de forças. Todos percebem, porém, que jamais esta coisa do homem atingiu limites tão desumanos quanto agora e marcadamente nas cidades grandes (MORAIS, 1973, p.79).

Sensibiliza-se ao refletir-se que atualmente há procedimentos jurídicos que amparam a proteção da mulher. Revisita-se na Constituição Federal de 1988, no Título II, Dos Direitos e

Garantias Fundamentais, no Capítulo I, Dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos, o Art. 5º que declara:

Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição. (BRASIL,1988,p.21)

De acordo com o art. 5º da Lei Maria da Penha, violência doméstica e familiar contra a mulher é: “ qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral e patrimonial”. A seguir será exposto um quadro com as diferentes tipificações de violência doméstica.

QUADRO 01-Tipificações de Violência doméstica

Física	Qualquer conduta que ofenda a integridade ou saúde corporal da mulher. Exemplos: atirar objetos, sacudir e apertar os braços; espancamento; estrangulamento ou sufocamento; lesões com objetos cortantes ou perfurantes; ferimentos causados por armas de fogo; tortura.
Psicológica	Entendida como qualquer conduta que cause dano emocional e diminuição da autoestima; prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento da mulher, ou vise degradar ou controlar as suas ações, comportamentos, crenças e decisões Exemplos: ameaças, constrangimento, humilhação, insulto, vigilância constante, manipulação. Isolamento (proibir de viajar e de estudar ou de falar com amigos e parentes). Vigilância, perseguição, limitação do direito de ir e vir, insultos, ridicularização, chantagem, exploração, Tirar a liberdade de crença, Distorcer fatos para deixar a mulher em dúvida sobre a sua sanidade.
Moral	Entendida por qualque conduta que configure calúnia, difamação ou injúria. Exemplos: Acusar constantemente de traição, Emitir juízos morais sobre a conduta, Fazer críticas mentirosas, Expor a vida íntima; Rebaixar por meio de xingamentos que incidem sobre a sua índole, Desvalorizar pelo seu modo de vestir.

Patrimonial	Consiste na exploração imprópria ou ilegal ou ao uso não consentido pela mulher de seus recursos financeiros e patrimoniais.

Fonte: ALMEIDA,2020,p.28 a 51.

Assim, é possível observar-se que de acordo com a Lei Maria da Penha prevê e define as seguintes formas de violência já comentadas nessa seção, tais como: física, psicológica, sexual, patrimonial e moral. Precisa-se observar que existem Medidas Protetiva de Urgência. Essas tratam de determinações jurídicas para proteger a mulher em situação de violência, conforme a necessidade da solicitante. São demandas já no atendimento policial, na delegacia. Ou ordenadas pelo juiz ou pela juíza em até 48 horas. Devendo ser emitidas com urgência em casos em que a mulher corre risco de morte.

Há a Lei nº 13.505/2017 que garantiu direitos básicos no atendimento às mulheres em situação de violência: atendimento policial e pericial especializado, preferencialmente por servidores do sexo feminino, com o uso de medidas que garantam a sua integridade física e psíquica e a não revitimização.

Logo, são algumas medidas protetivas de urgência: suspensão de posse ou restrição do porte de armas de arma do agressor; afastamento do agressor do domicílio ou local de convivência com a ofendida; proibição de aproximação ou contato do agressor com a ofendida. Existe a Lei nº 13.718 de 24 de setembro de 2018. Ela tipifica os crimes de importunação sexual, de divulgação de cena de estupro e de divulgação de cena de sexo ou de pornografia sem o consentimento da vítima. Torna ação penal pública incondicionada (não depende de prévia manifestação de qualquer pessoa para ser iniciada). Os crimes contra a liberdade sexual e dos crimes sexuais contra vulneráveis. Estabelece causas de aumento de pena para esses crimes.

Define como causas de aumento de pena o estupro coletivo e o estupro corretivo. Como por exemplo, é de defesa de qualquer pessoa fazer a denúncia quando observa que um homem está obtendo prazer em cima de outro corpo. Exemplo, no ônibus ou metrô superlotado... Quando um pai obriga a filha ficar com ele. Ou um padrasto...

Enfim, outra lei que foi implementada é a Lei nº 14.132 de 31 de março de 2021 (Lei de Stalking) que altera o Capítulo IV- Dos crimes Contra a Liberdade.- do Código Penal para prever o crime de perseguição. Perseguir alguém, reiteradamente e por qualquer meio, ameaçando-lhe a integridade física ou psicológica, restringindo-lhe a capacidade de locomoção ou privacidade. A pena será de reclusão de seis meses a dois anos. E multa. Apena aumentada de metade se o crime é cometido contra mulher por razões da condição de sexo feminino.

Além disso, verifica-se que a Lei nº 13.931/2019 tornou obrigatória para os serviços de saúde pública e privada a notificação à autoridade policial no prazo de 24 horas dos casos em que houver indício ou confirmação de violência contra a mulher.

Consequentemente, a Lei nº 13.871/2019 obrigou quem causar lesão, violência física, sexual ou psicológica e dano moral ou patrimonial a mulher a ressarcir todos os danos causados, inclusive ressarcir ao Sistema Único de Saúde (SUS), de acordo com a tabela SUS, os custos relativos aos serviços de saúde prestados para o total tratamento das mulheres em situação de violência doméstica e familiar. E a Lei nº 13.882/2019 Garantiu à mulher em situação de violência doméstica e familiar prioridade na matrícula dos dependentes em instituição de educação básica mais próxima de seu domicílio ou na transferência para essa instituição.

Portanto, segundo dados estatísticos a violência física é a mais praticada entre as formas de violência doméstica (67%), seguida da violência psicológica (47%) e da violência moral (36%) (BRASIL, 2017, p.52).

LEI MARIA DA PENHA FAZ QUINZE ANOS: AVANÇOS E RETROCESSOS

Nesses últimos quinze anos há um grande avanço de enfrentamento de políticas públicas sociais implementadas a fim de acolher, ajudar e a minimizar o sofrimento de mulheres vítimas de violência. Compreende-se que após a implementação da Lei Maria da Penha ela foi mais revisitada. Previu mudanças estruturais na forma como o Estado lida com a violência doméstica. No decorrer desta seção será realizada uma melhor explanação sobre a trajetória até a implementação dessa lei. A denominação de Lei Maria da Penha, originou-se através de uma mulher, chamada Maria da Penha Maia Fernandes, natural do Ceará. Mais uma das inúmeras vítimas de violência doméstica no Brasil. Maria da Penha, após sofrer por seis anos, violências e agressões, viu sua vida em risco quando em

maio de 1993, seu então marido atentou contra sua vida, com disparos de arma de fogo, enquanto ela dormia.

Ficando hospitalizada algumas semanas e retornando paraplégica para seu lar. Insatisfeito com o retorno da esposa, seu companheiro ainda tentou eletrocutá-la durante o banho. Ainda assim, ele ficou impune por quase vinte anos, quando, finalmente, foi preso e condenado. Porém, ficou preso três anos apenas. Foi quando o caso foi levado à Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos.

Constata-se que a República Federativa do Brasil foi responsabilizada pela negligência e omissão em relação à violência doméstica sofrida por Maria. Por isso, o Brasil pela sua negligência foi condenado a criar a implementação da Lei Maria da Penha Nº 11.340/2006. Atrelada a políticas públicas sociais. Cujas demandas são atendimentos à saúde de mulheres. Visa a proteção à mulher, contra à violência doméstica.

O Estado brasileiro teve de atender a recomendação de realizar uma significativa reforma na sua legislação. Cujas finalidade de combater de forma mais efetiva a violência doméstica, contra a mulher. A referida Lei Maria da Penha, fundou-se em normas e diretrizes consagradas na Constituição Federal de 1988, no artigo 226, § 8º, na Convenção da Organização das Nações Unidas sobre a eliminação de todas as formas de violência contra a mulher.

E na Convenção Interamericana para Punir e Erradicar a Violência contra a mulher. Registre-se o admirável fundamento político-jurídico da lei, que protege a mulher. E trata da questão da saúde como prioridade. Assim a Lei Maria da Penha dialoga sobre a relevância da mulher ter saúde, receber assistência médica e psicológica diante do enfrentamento da violência doméstica. Na obra *Mulheres e Saúde: Evidências de hoje agenda do amanhã lê-se:*

A saúde das mulheres é profundamente afetada pela forma como são tratadas e o status que lhes é conferido pela sociedade como um todo. Onde as mulheres continuam sendo discriminadas ou submetidas à violência, sua saúde é prejudicada. Onde elas são excluídas, por lei, da posse de terras ou propriedade ou do direito ao divórcio, sua vulnerabilidade social e física aumenta. Na sua expressão mais extrema, a discriminação social ou cultural de gênero pode levar à morte violenta ou ao infanticídio feminino (ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE, 2011, p.14).

Constata-se que em cerimônia realizada no dia 07 de agosto de 2006, o então Presidente da República Luiz Inácio Lula da Silva, na presença de Maria da Penha Maia Fernandes, promulgou a

Lei 11.340/2006, que entrou em vigor em 22 de setembro de 2006. Nessa lei apresentava-se os meios específicos para atender a demanda tão dolorosa e complexa, que é a violência doméstica.

A Lei 11.340/2006 se apresenta muito mais como promotora de Políticas Públicas de apoio e assistência às vítimas, do que uma lei com caráter punitivo aos agressores. Seu objetivo é bem mais preventivo e educacional, possibilitando assim salvaguardar os direitos humanos das vítimas. Porém, sobre o tema, Cavalcanti lembra que:

Não há dúvidas de que o texto aprovado constitui um avanço para a sociedade brasileira, representando um marco indelével na história da proteção legal conferida às mulheres. Entretanto, não deixa de conter alguns aspectos que podem gerar dúvidas na aplicação, e até mesmo, opções que revelam uma formulação legal afastada da melhor técnica e das mais recentes orientações criminológicas e de política criminal, daí a necessidade de analisá-la na melhor perspectiva para as vítimas, bem como discutir a melhor maneira de implementar todos os seus preceitos. (CAVALCANTI, 2008, p.21).

Mesmo assim, a Lei Maria da Penha, ainda tem gerado inúmeros debates e discussões por evidenciar a mulher como a única vítima de violência doméstica, o que poderia estar gerando um privilégio e uma desigualdade. Ainda segundo Cavalcanti:

A Lei Maria da Penha atribui à mulher tratamento diferenciado, promovendo sua proteção de forma especial em cumprimento às diretrizes constitucionais e aos tratados ratificados pelo Brasil, tendo em vista que, a mulher é a grande vítima da violência doméstica, sendo as estatísticas com relação ao sexo masculino tão pequenas que não chegam a ser computadas (CAVALCANTI, 2008, p.33).

Muitas vantagens e algumas inovações foram oriundas do advento da Lei Maria da Penha, conforme artigo de Flávia Piosevan:

Houve mudança de paradigma no enfrentamento da violência contra a mulher, incorporação da perspectiva de gênero para tratar de desigualdade e da violência contra a mulher, incorporação da ótica preventiva, integrada e multidisciplinar, fortalecimento da ótica repressiva, harmonização com a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher, consolidação de um conceito ampliado de família e visibilidade ao direito à livre orientação sexual e ainda, estímulo à criação de bancos de dados e estatísticas (PIOSEVAN, 2007, p.11)

Verifica-se sem dúvida nessa lei uma mudança de paradigma jurídico, da transição democrática e da institucionalização dos direitos humanos no Brasil. Elucida dentre os objetivos

fundamentais: promover o bem de todos sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, conforme dispõe o artigo 1º, IV, que também garante que homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição.

O Brasil deixou de ser o único país a não ter uma legislação específica que desse respaldo aos casos de violência contra a mulher. A partir da criação da Lei 11.340/2006 em vigor, tem-se esse suporte jurídico para as vítimas dos mais variados tipos de violência. Registra na sua trajetória que, no dia 07 de agosto de 2021 a Lei Maria da Penha completou 15 anos em vigor. A seguir será feita uma breve revisão, no quadro abaixo, a fim de observar o seu processo de formulação. E também como ela tipifica a violência doméstica.

QUADRO 02: TRAJETÓRIA DA LINHA DO TEMPO CRONOLÓGICO ATÉ A IMPLEMENTAÇÃO

ANO	ACONTECIMENTOS:
1983	Maria da Penha foi vítima dupla tentativa de feminicídio por Marco Antonio Heredia Viveros.
1991	Primeiro julgamento do agressor, sentenciado a 15 anos de prisão, mas devido a recurso solicitados pela defesa, saiu do fórum em liberdade.
1996	Segundo julgamento de Marco Antonio Heredia Viveros, condenado a 10 anos e 6 meses de prisão. Contudo, a defesa alegou irregularidade processual e a sentença não foi cumprida.
2001	Após receber quatro ofícios da CIDH/OEA, o Estado foi responsabilizado por negligência, omissão e tolerância em relação à violência doméstica praticada contra as mulheres brasileiras.
2002	Foi formado um Consórcio de ONGs feministas para a elaboração de uma lei de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher.
2006	Sancionada a Lei nº 11.340 - Lei Maria da Penha

ALMEIDA, 2020, p. 76 a 131.

No ano de 2019, duas leis foram sancionadas pelo atual presidente, Jair Bolsonaro, estabelecendo mudanças na Lei Maria da Penha. A primeira foi a Lei 13.827/19, no mês maio, autorizando em alguns casos, a aplicação de medida protetiva de urgência pela autoridade judicial ou policial, nos casos de violência doméstica ou familiar. A mesma lei determina que seja feito um registro da medida protetiva de urgência em banco de dados, mantido pelo CNJ (Conselho Nacional de Justiça). No mesmo ano também foi sancionada a Lei 13.836/19, que tornou obrigatória a informação sobre a condição de a ofendida ser pessoa com deficiência e se da violência sofrida resultou deficiência ou agravamento de deficiência preexistente.

Percebe-se que ainda estão no Congresso mais alguns Projetos de Lei que visam remodelar a Lei Maria da Penha. Um deles é o PLS 191/17, que já está pronto para deliberação do Senado, e que oferece e garante a proteção a mulheres transgêneros e transexuais. O PL 510/19, que facilitará o divórcio de vítimas de violência doméstica, e o PL 2.661/19, que tem por objetivo proibir a nomeação, na esfera da Administração Pública Federal, de condenados em trânsito em julgado por delitos previstos na Lei Maria da Penha.

Entretanto, mesmo com a Lei Maria da Penha em vigência, há dados iniciais das polícias e de serviços de linha direta que, a violência doméstica, já aumentou no país, principalmente a partir de março de 2020 por causa da crise sanitária que se alastra pelo país e ainda permanece no ano de 2021. Embora nesse ano começam as imunizações contra esse vírus chamado Covid-19.

Já que, as medidas, que impõem isolamento obrigam muitas mulheres a se manterem em casa sob o mesmo teto com os agressores. Até mesmo por causa da dificuldade financeira de manter-se sozinha com as crianças pelo fato de estar desempregada. Por aceita sofrer silenciosamente as agressões de violência doméstica sem fazer denúncia ou registro de Boletim de Ocorrência, na Delegacia de Polícia. Agravando assim sua vulnerabilidade à violência doméstica. Incluindo os feminicídios.

É possível prevenir a violência doméstica e familiar sem falar em gênero? Como se observa no art. 8º da Lei Maria da Penha, a educação assume um lugar de destaque para a prevenção da violência doméstica e familiar. Não apenas a educação no meio familiar ou comunitário, mas a educação formal e os espaços escolares desempenham papel central na construção da(s) identidade(s) das pessoas, inclusive das identidades sexuais, de gênero, raça e etnia (VIZA, 2017, p.17).

O Femicídio é um termo novo, porém tipifica uma prática já antiga na sociedade, uma vez que inúmeras mulheres morrem de formas trágicas diariamente em diversas regiões e municípios do Brasil. Essas mulheres são violentadas, espancadas e agredidas até a morte.

A violência é uma espécie de coação, consistente no emprego de força física ou arma de fogo para a obtenção de um resultado, contrário à livre vontade do sujeito passivo. A violência comporta modalidades diversas nos diferentes ramos do direito, na esfera penal é grande o número de crimes que se caracterizam pelo emprego da violência, o femicídio é um crime que costuma utilizar variadas formas de violação até evoluir para as vias de fato. (BRASIL, 20032006, p.44).

A palavra femicídio passou a ser usada no Brasil em 2015, para definir o crime de homicídio de vítimas de violência doméstica, menosprezo ou discriminação em razão da condição do sexo feminino, já que nele existe uma particularidade. Essa Lei nº 13.104 de 9 de março de 2015 altera o Capítulo I – Dos Crimes Contra a Vida- do Código Penal, para prever o femicídio como circunstância qualitativa do crime de homicídio e para incluir o femicídio no rol dos crimes hediondos. Porém, é relevante entender que nem todo homicídio praticado contra as mulheres caracteriza femicídio. Pois deve reunir elementos que especifiquem a forma como o crime foi cometido e na motivação que fez o autor cometer o crime. Como por exemplo, o comportamento da vítima, não aceita pelo seu companheiro, autor do crime.

Configura-se o crime de femicídio como: o homicídio contra a mulher por razões de condição de sexo feminino, reverbere-se, quando o crime envolve violência doméstica e familiar. Ou seja, menosprezo ou discriminação à condição de mulher. A pena poderá ser de reclusão de doze a trinta anos.

No Brasil treze mulheres são assassinadas a cada dia, ou seja, causada por pequenas brigas, que se tornam maiores e mais desgastantes com o passar do tempo, caso não sejam resolvidos os conflitos intrafamiliares pode acontecer um femicídio. Tudo por culpa das desigualdades na relação de poder entre homem e mulher. Nas quais o homem quer que a mulher seja submissa a ele, no espaço privado. “O femicídio não deve ser visto como um evento isolado e nem tão pouco repentino, muito ao contrário ele faz parte de um processo de violências diárias, repetidas e cujas origem caracteriza o uso de violência bruta e extrema, que inclui abusos dos mais diversos tipos” (ALMEIDA,2010, p.76).

De tal modo, nova legislação que alterou o Código Penal (Decreto-Lei 2.848/40) estabelecendo-o como circunstância qualificadora do crime de homicídio, da mesma forma que

incluiu o feminicídio na lista a Lei de Crimes Hediondos (Lei 8.072/90). A Lei Maria da Penha não se refere, em seu texto, a mulheres transexuais.

No entanto, em 2018, o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios reconheceu a aplicação da lei a uma mulher transexual (BRASIL, 2018c). Essa Lei Maria da Penha deve ser discutida nas instituições públicas para que crianças, jovens e adultos (as) possam entender a sua relevância. E o cumprimento e obediência a essa lei. Durante as reuniões com a família na escola é momento propício para tal discussão.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao realizar-se as considerações finais desse artigo, que é um relato de experiência de pesquisa. É possível relatar-se que não está pronto. Precisa-se continuamente estar atenta a novas leituras midiáticas e impressas sobre esse tema. Refletir-se sobre Quinze Anos da Lei Maria da Penha: A conscientização de enfrentamento à violência é de extrema necessidade para todos os indivíduos que compõem a sociedade.

Deve-se exigir do Estado que continue cumprindo com o seu papel que é o de proteção a mulher vítima de violência doméstica. E que nos municípios sejam especializadas e qualificadas a rede de proteção para realizar com eficiência esse atendimento à mulher vítima, que sofre calada. Mas que quando decide tomar uma atitude diante da violência que sofreu possa sentir-se respeitada e acolhida, na Delegacia da Mulher. Para às mulheres s e qualificadas para tal atendimento. Além da violência doméstica, que já sofreu.

Toda essa reflexão foi realizada a fim de conscientizar as pessoas da comunidade sobre a relevância de compreender que quem sofre a violência tem direito legítimo e constitucional a defender-se. Especificou-se as diferentes tipificações de violência. Cujas finalidades é chamar atenção da mulher para realizar uma autoavaliação em sua vida.

Analisou-se a importância da Lei Maria da Penha, as suas implicações e os seus avanços na proteção à mulher vítima de violência para que a comunidade reconheça, que esse tema pode ser debatido desde a Educação Básica, nas instituições públicas para disseminações de informações. No momento em que as mulheres entenderem que há a lei para protegê-las não precisarão continuar no meio de opressão do machismo, do patriarcado.

É obrigação da coletividade cobrar do Estado que as Medidas Protetivas sejam cumpridas para evitar feminicídios. Alertar que o agressor dá vários sinais antes de cometer o crime. E que deve a mulher entender esses sinais, observar e denunciar. Desde os primórdios da sociedade, infelizmente, devido ao machismo e ao patriarcado a mulher era vista apenas como um objeto de cobiça, de reprodução, de conquista do homem ou alguém para ajudar nos afazeres domésticos, pois não pagos à esposa, à companheira, à namorada etc. Porque o homem machista acha que a obrigação da mulher é de manter a casa em ordem e cuidar de tudo também.

Nesses tempos em que há mais recursos midiáticos, a mulher recebe mais informações. Elas são oriundas de propagandas, de empresas, preocupadas com a falta de saúde da mulher. Há programas governamentais, que incentivam uma ação de denúncia da mulher, para que possa evitar o feminicídio, recebendo medidas protetivas. Esses novos esclarecimentos são ícones, links, outdoor e outras ferramentas por meio de vídeos, no youtube, nas mídias sociais televisivas, radiofônicas, jornais e revistas impressos...

Nesse salienta-se onde a mulher vítima de violência doméstica deve buscar ajuda: CREAS – Centro de Referência Especializado da Assistência Social. Central de Atendimento à Mulher – Ligue 180. Mapa do Acolhimento⁶. Brigada Militar – Ligue 190. Delegacias de Polícia Civil. Ministério Público. CRAS – Centro de Referência da Assistência Social. UBS – Unidade Básica de Saúde e ESF – Equipe de Saúde da Família.

Conclui-se ao finalizar-se esse artigo, que foi um tema muito pertinente para esses tempos de Covid-19. O qual a pandemia isola, distância a mulher, que fica num ambiente mais privado sem contato mais diário e físico com a sua família, amigos, vizinhos, tornando-se uma pessoa mais sujeita a sofrer violência doméstica. Neste discutiu-se sobre a mulher, que muitas vezes sofre a violência física, fica extremamente machucada, ferida e solitária, porém ao consultar e receber um atendimento de saúde pública, não comenta nada. E ainda nega tal violência. Dizendo que o aconteceu foi acidente causado por ela mesma em casa.

Assim, têm sido implementados diversos serviços públicos especializados no atendimento à mulher e no enfrentamento à violência doméstica, o que requer adequada concertação federativa e entre os Poderes da República. Apesar das dificuldades que esta tarefa exige, há, seguramente,

⁶ Disponível em: <<https://www.mapadoacolhimento.org/>> Acesso: 30 ago.2021.

mudanças recentes significativas na espacialização desses serviços, o que denota a crescente presença do poder público em lugares e situações outrora considerados íntimos e privados.

O risco é agravado pelo fato de haver menos intervenções policiais; fechamento de tribunais e acesso limitado à justiça; fechamento de abrigos e de serviços para as vítimas e acesso reduzido aos serviços de saúde reprodutiva.

Portanto, para finalizar-se este devemos refletir sobre as questões pontuais a seguir: a cada dois minutos, cinco mulheres são violentamente agredidas no Brasil. A violência não distingue classe social, raça, etnia, religião, orientação sexual, idade e grau de escolaridade. Quem é vítima de violência passa muito tempo tentando evitá-la e tentando assegurar sua proteção e a da família.

As mulheres ficam ao lado dos agressores por medo, vergonha ou falta de recursos psicológicos ou financeiros, sempre esperando que a violência acabe, e nunca para manter a violência. Grande parte dos feminicídios ocorre quando as mulheres estão tentando se separar dos agressores. A menor parte dos casos é denunciada; A violência é responsabilidade de toda a sociedade; Ninguém merece ou pede para sofrer violência, em circunstância alguma. NÃO! Não! Não são jogos ou valorização, o não deve ser respeitado sempre! A desinformação e o preconceito só pioram a violência!

É importante pensar que a mulher quando está em situação de vulnerabilidade precisa de apoio. É obrigação do Estado manter o agressor bem longe da vítima que sofreu violência doméstica. A Casa Abrigo deve ser um espaço numa extrema urgência, quando a mulher e a família não tem para onde ir.

Quem faz o Boletim de Ocorrência é a vítima. Tem de ser acolhida pela rede. As mulheres em geral tem de ter uma mentalidade não machista. Pelo contrário, mulheres apoiam mulheres. Porque cada vítima que sofreu é um ser humano antes de tudo. E quem não merece sofrer violência de nenhum tipo. As Delegacias deveriam ser atendidas por mulheres preparadas.

A Lei Maria da Penha não aplica apenas punições. O agressor também deveria receber um atendimento pelo Círculo de Palestras. Registrar a ocorrência é uma função social para informar que aquele sujeito é um agressor. E que precisa se tratar para não dar continuidade de agressividade a nova companheira quando encontrar. Urge a necessidade de uma cultura que desde a base ensine que meninas devem ser respeitadas. Certamente, quando a mulher sofre violência ela precisa de ajuda, de discernimento para entender a situação da realidade que a cerca.

Do ponto de vista psicológico é possível perceber que os fatores econômicos, sociais, psicológicos (pois está adoecida e fragilizada naquele momento não ajuda ela exercer a sua função social, isto é, a de registrar a ocorrência de violência que sofreu). No momento que fizer isso esse registro fica e pode evitar que uma segunda mulher venha a sofrer de violência doméstica. Ou receba a advertência isso conforme for estabelecido pós conclusão do processo judicial e julgamento. Talvez passe a usar a tornozeleira eletrônica! E a mulher o botão do pânico! Caso, necessite o agressor precisa ser preso. A punição será sua sentença.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Dulcielly Nóbrega de. **Violência contra a mulher** [recurso eletrônico] / Dulcielly Nóbrega de Almeida, Giovana Dal Bianco Perlin, Luiz Henrique Vogel. Alessandra Nardoni Watanabe (Org). -Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2020. Disponível em: Livro violência contra a mulher.pdf Acesso: 29 ago.2021.

ARENDDT, Hannah. **Crises da república**. 2ª. ed. Trad. José Volkmann. São Paulo: Perspectiva, 2004

ARENDDT, Hannah. **Sobre a violência**/Hannah Arendt [tradução André de Macedo Duarte].-7ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2016.

AZEVEDO, Maria Amélia; GUERRA. Viviane N. de A. (Orgs.). **Infância e violência doméstica: fronteiras do conhecimento**. 2 ed. São Paulo: Cortez, 1997.

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Tradução de Carlos Nelson Coutinho; apresentação de Celso Lafer. –Nova ed., Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil, 1988**. Disponível em:<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm>. Acesso em: 01 de jun. de 2021.

_____**Lei n. 10.826, de 22 de dezembro de 2003**. Dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas – Sinarm, define crimes e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/110.826.htm>. Acesso em: 26 jun. 2020.

_____**Lei n. 11.340, de 7 de agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm>. Acesso em: 26 jun. 2021.

- BOURDIEU, Pierre. **A dominação masculina**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1999
- CAVALCANTI, Stela Valéria Soares de Farias. **Violência Doméstica contra a mulher no Brasil**. Ed. Podivm . 2ª ed. Salvador, Bahia, 2008.
- CICLO da violência: **saiba identificar as três principais fases do ciclo e entenda como ele funciona**. Instituto Maria da Penha, [s.d.]. Disponível em: <<https://www.institutomariadapenha.org.br/violencia-domestica>> Acesso em: 30 ago. 2021.
- FEDERICI, Silvia. **Mulheres e caça às bruxas: da Idade Média aos dias atuais**. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2019,158p.
- GONZALES, Por um feminismo afro-latino-americano. 1988)In: HOLLANDA, Heloísa Buarque. **Pensamento feminista hoje: perspectivas decoloniais**. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2020.
- MODENA. **Conceitos e formas de violência** [recurso eletrônico]: / org. Maura Regina Modena. – Caxias do Sul, RS: EducS, 2016.
- MORAIS, Regis de. **O que é Violência Urbana**. 10. ed. São Paulo: Brasiliense, 1993, p. 79.
- OLIVEIRA, Karolaine da Silva. **Caça às bruxas: A contribuição do capitalismo para o aumento da violência contra as mulheres**. Das Amazonias, Rio Branco –Acre, v. 4, n.1, (jan-jul) 2021, p. 215-223. Disponível em: <<http://periodicos.ufac.br/index.php/amazonicas/article/view/4847/2787>>. Acesso em 27 ago. 2021.
- OLIVEIRA, Maxwell Ferreira. **Metodologia Científica: um manual para a realização de pesquisas de administração**. 2011. Universidade Federal de Goiás, Catalão, 2011.
- PIOSEVAN, Flávia. **Lei Maria da Penha: Inconstitucional não é a lei, mas a ausência dela**. Rio de Janeiro, 14/10/2007. Disponível em: <<https://www.institutomariadapenha.org.br/violencia-domestica>>Acesso 06 junho. 2021.
- SAFFIOTI, H. I. B. **Gênero, patriarcado, violência**. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2004. – (Coleção Brasil Urgente).
- SECCHI, Leonardo. **Análise de Políticas Públicas: Diagnóstico de problemas, recomendações de soluções**. São Paulo: Cengage Learning, 2016.
- SEGATO, Rita Laura. **La Guerra Contra Las Mujeres. Madri: Traficante de Sueños**, 2016.
- SILVA. Lúcia Ester Lopes da. OLIVEIRA. Maria Liz Cunha de. **Violência contra a mulher: revisão sistemática da produção científica nacional no período de 2009 a 2013**.Disponível:<https://www.scielo.br/j/csc/a/tWkf7gCRjdr8wxNFCqjjszL/?format=pdf&lang=pt> Acesso: 27 ago. 2021.

SCOTT, J. **Gênero: uma categoria útil de análise histórica.** Educação & Realidade, 1995. p. 71-99. Disponível em: <https://scholar.google.com.br/scholar?hl=pt-BR&as_sdt=0%2C5&q=SCOTT%2C+J.+G%C3%AAnero%3A+uma+categoria> Acesso em 25 jul.2021.

SOUZA, Mércia Cardoso De et al. **A Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará) e a Lei Maria da Penha. Âmbito Jurídico,** Rio Grande, XIII, n. 77, jun 2010. Disponível em:<http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=7874>. Acesso em 20 jul. 2017.

VENEGAS, Lola; REVERTE, Isabel; VENEGAS, Margó. **La guerra mas larga de la história: 4000 años de violencia contra las mujeres.** Barcelona: Editora Planeta,2019.

VIZA, Bem-Hur; SARTORI, Myrian Caldeira; ZANELLO, Valeska (Org.). **Maria da Penha vai à Escola: educar para prevenir e coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher.** Brasília: TJDF, 2017. Disponível em: . Acesso em: 20 fev. 2020